



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 003 /2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>237</u>	SOB O N.º <u>8514</u>
ÀS <u>08:44</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>13/01/2021</u>	
<u>Assessor</u>	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento por parte dos Agentes Comunitários de Saúde no ambiente das escolas da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Agente Comunitário de Saúde deve desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, por meio de visitas domiciliares, de visitas às escolas da Rede Municipal de Educação e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, que fazem parte das ações integrais à saúde do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover o acesso dos Agentes Comunitários de Saúde ao ambiente escolar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Gratificação Especial de até 10 % (dez por cento) do vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde em recompensa as atribuições acrescidas aos mesmos por essa Lei.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à conformidade da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde no ambiente escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 11 de janeiro de 2021.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

VEREADORA REJANE ENFERMEIRA

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(☒) Recebido. (☒) Numere-se. (☒) Publique-se.
(☒) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 18/01/2021
Robson Alves dos Santos
PRESIDENTE

Robson Alves dos Santos
VEREADOR ROBINHO ALVES

Vilmar Viana
VEREADOR VILMAR VIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo ampliar o alcance do "Programa de Agentes Comunitários de Saúde" com a inclusão de visitas às Escolas da Rede Municipal de Educação.

O Programa de Agentes Comunitários de Saúde foi implantado como ação integrada e subordinada ao serviço municipal de saúde, obedecendo aos princípios e normas do Sistema Único de Saúde.

O mérito da presente proposta está em facilitar o acesso da população às atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde através de uma ação conjunta da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

Um mérito adicional desta proposta está no fato de gerar impacto orçamentário positivo, na medida em que a mesma preserva a estrutura de recursos humanos e logísticos já disponíveis no Programa de Agentes Comunitários de Saúde e amplia a parcela da população atendida por ações preventivas, por outro lado o Poder Executivo fica autorizado a criar uma gratificação especial aos ACS no valor de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico dos mesmos para suprir o acréscimo de atribuições conferidas aos mesmos.

Por todo o exposto, espera os autores a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabeceira Grande, 11 de janeiro de 2021.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

VEREADORA REJANE ENFERMEIRA

VEREADOR ROBINHO ALVES

VEREADOR VILMAR VIANA